

*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo
“Nossa missão é cuidar do seu futuro”

CONTRATO INICIAL Nº 05/2024

Termo de contrato de comodato do Sistema Eletrônico de Compras da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL COMPRAS, que entre si celebram o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA e a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil , como adiante declaram.

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE** e assim simplesmente denominado de ora em diante , o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA – BERTPREV**, com sede à R. Rafael Costábile, 596, Jd. Lido, cidade de Bertioga, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 02.581.343/0001-12, representado neste ato por seu Presidente **WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE**, Presidente da Autarquia, brasileiro, dados pessoais insertos no respectivo processo administrativo e de outro lado como **CONTRATADA Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**, com sede e foro em Pinhais PR, à Avenida Camilo de Lellis, Nº 348, salas 109 e 115, Centro, CEP: 83.323-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.508.843/0002-38, neste ato representada por **ADEMAR NITSCHKE**, brasileiro, dados pessoais também insertos no respectivo processo, doravante denominada simplesmente **COMODANTE**, por este Instrumento, nos termos do proc. adm. nº 104/2024 BERTPREV - BERTPREV, firmam o presente contrato, nos termos seguintes.

Cláusula primeira – do objeto

Constitui objeto do presente Comodato a cessão do direito de uso do licenciamento do **Sistema Eletrônico de Compras da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL COMPRAS** ,de propriedade do **COMODANTE**, que atende as exigências previstas no Termo de Referência inserto em fls. 43/45 do respectivo processo administrativo.

*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo
“Nossa missão é cuidar do seu futuro”

Cláusula segunda – da vigência

O prazo de vigência do presente Comodato é de 5 (cinco) anos contados a partir da assinatura contratual, nos termos do art. 106 da Lei 14.133/21.

Cláusula terceira – das obrigações do comodatário e do comodante: aplicar-se-á o Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações, inserto em fls. 06/15 dos autos do respectivo processo administrativo, exceto quanto à questão do Foro para resolução de conflitos, em que prevalecerá a cláusula décima-primeira do presente termo de contrato e ao prazo contratual, que prevalecerá o aqui determinado na cláusula segunda.

Cláusula quarta – da proteção e tratamento de dados

As partes se comprometem a cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) e demais dispositivos legais correlatos, bem como, naquilo que couber, as disposições previstas no Decreto Municipal nº 4.344/2023 (<https://www.ber tioga.sp.leg.br/leis/leis>) ou outro que vier a substituí-lo, que trata de medidas para cumprimento da LGP, cada qual naquilo que lhe couber.

Cláusula quinta – da rescisão

É permitida a rescisão do contrato nos termos do art. 581 do Código Civil e nos artigos 104, II e 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, em qualquer dos casos, a rescisão deverá ser motivada especificando os casos que deram causa a esta rescisão, quando será concedido, por escrito, oportunidade de solução dentro do prazo de 90 (noventa) dias da data da respectiva notificação. Considerar-se-á rescindido o presente contrato, oportunidade em que o **COMODANTE** poderá vetar a utilização do **SISTEMA**, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo
“Nossa missão é cuidar do seu futuro”

- a) O não cumprimento, por parte do **COMODATÁRIO**, de qualquer cláusula ou condição prevista neste contrato;
- b) Se o **COMODATÁRIO** vier a utilizar o **SISTEMA** para finalidade diversa daquela prevista na Cláusula Primeira.

Cláusula sexta – da lei de anticorrupção

As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a: **(i)** conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis; **(ii)** repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata; **(iii)** dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência deste Contrato, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste Contrato; **(iv)** notificar imediatamente a outra parte se tiverem conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução deste Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

Cláusula sétima – da responsabilidade socioambiental

Parágrafo Primeiro: as Partes obrigam-se a: (i) cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando durante o prazo deste Contrato, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente e segurança, que possam vir a ser causados em função de suas ações; (ii) manter, no que couber, suas obrigações em situação

*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo
“Nossa missão é cuidar do seu futuro”

regular junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo de vigência deste Contrato; (iii) comunicar qualquer situação ou verificação de não conformidade em que esteja eventualmente envolvida, referente à legislação ambiental em vigor.

Parágrafo Segundo: as Partes se comprometem a não utilizar formas nocivas ou de exploração de trabalho forçado e ou mão de obra infantil prejudicial. Por trabalho forçado, entende-se todo trabalho e serviço, executado de forma não voluntária, que é obtido de um indivíduo sob ameaça de força ou punição. Por mão de obra infantil, entende-se contratação de crianças, exploração econômica, ou que tem probabilidade de oferecer perigo, interferir com a educação da criança, ou ser prejudicial à saúde ou desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social da criança.

Parágrafo Terceiro: as Partes se comprometem a pautar suas condutas nos princípios de eticidade, não discriminação, isonomia e no respeito às liberdades e autodeterminação do ser humano, respeitando e promovendo a diversidade, abstendo-se de todas as formas de preconceito e discriminação, de modo que nenhuma pessoa, seja dentro de sua instituição e/ou em seus estabelecimentos, receba tratamento discriminatório em função de sua raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, ou qualquer outro fator de diferenciação. Consideram-se práticas discriminatórias todas as ações ou omissões realizadas em razão dos fatores mencionados violadoras do princípio da igualdade.

Cláusula oitava – das considerações gerais

Parágrafo Primeiro: O presente instrumento de comodato não enseja a criação de qualquer vínculo trabalhista entre o **COMODATÁRIO** e o **COMODANTE**.

Parágrafo Segunda - Devido ao fato de ser um contrato a título gratuito, todo e qualquer custeio com a execução dos serviços objeto desta contratação não poderá ser imputado ao **COMODATÁRIO**.

Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
“Nossa missão é cuidar do seu futuro”

Parágrafo Terceiro – O **COMODATÁRIO** reconhece o direito de propriedade intelectual exclusivo da **COMODANTE** em relação ao **SISTEMA**

Parágrafo Quarto - As Partes e as testemunhas envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente, com fundamento na Resolução BERTPREV nº 05/2022 (<https://www.bertprev.sp.gov.br/arquivos/legislacao/resolucoes/2022/05-22.pdf>).

Parágrafo Quinto – o **COMODANTE** deverá manter as condições de habilitação durante toda a execução contratual.

Parágrafo Sexto - – o **COMODANTE** deverá observar o Código de Ética do BERTPREV, disponível no <https://bertprev.sp.gov.br/arquivos/legislacao/resolucoes/2018/rel-adm-04-18.pdf> ou outro que vier a substituí-lo.

Cláusula nona – dos gestores.

Ficam nomeados como gestores do presente contrato:

A – Pelo **COMODATÁRIO** – Jean Mamede de Oliveira, analista de sistemas, e-mail: jean@bertprev.sp.gov.br ou outro que vier a substituí-lo; fone: 13 3319-9292. Em sua ausência, fica designado o Presidente do BERTPREV, indicado no preâmbulo, e-mail: pres@bertprev.sp.gov.br; fone: 13 3319-9292. Como fiscal do contrato, fica nomeado Evanilson Fischer Matos Siqueira, auxiliar de escritório, e-mail: evanilson@bertprev.sp.gov.br .

B – Pela **COMODANTE** – o próprio representante legal.

Cláusula décima – da legislação aplicável e da vedação à subcontratação.

Aplicam-se as regras previstas nos artigos 579 a 585 do Código Civil, combinadas às disposições da Lei 14.133/2021, com preponderância do interesse público na resolução de conflitos, sendo expressamente vedada a subcontratação.

*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo
“Nossa missão é cuidar do seu futuro”

Cláusula décima-primeira – do foro

As partes elegem o foro da Comarca de Bertioga SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir controvérsias originárias do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunha.

Bertioga, 03 de maio de 2.024.

WALDEMAR CESAR
RODRIGUES DE
ANDRADE:06675990888

Assinado de forma digital por
WALDEMAR CESAR RODRIGUES
DE ANDRADE:06675990888
Dados: 2024.05.07 16:45:43
-03'00'

BERTPREV

ADEMAR
NITSCHKE:09373012053

Assinado de forma digital por
ADEMAR NITSCHKE:09373012053
Dados: 2024.05.06 16:45:53 -03'00'

Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil

Testemunhas:

1) _____
TESTEMUNHA

NOME:

CPF:

2) _____
TESTEMUNHA

NOME:

CPF: